

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 22  
JANEIRO DE 2025.**

**(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**

*Altera o valor da taxa para transporte de entulhos, prevista na Tabela 8, do Anexo III, item 2.3, do Código Tributário Municipal de Tocantinópolis, instituído pela Lei Complementar nº 828/2009.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 2.3 da Tabela 8, do Anexo III, do Código Tributário Municipal de Tocantinópolis, instituído pela Lei Complementar nº 828/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Tabela 8 - Taxas pela Utilização de Bens Públicos**

Item 2.3 - Transporte de entulhos (*fragmentos que contém restos de concreto, tijolo, argamassa, madeira, aço, canos de PVC, gesso, resinas, colas, tintas, telhas, vidros, plásticos, tubulações, fiações elétricas, entre outros itens provenientes do desperdício na construção, reforma ou demolição de estruturas*), por viagem, com caminhão cheio ou com volume equivalente a 6 (seis) metros cúbicos: R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º O valor estipulado no art. 1º poderá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que vier a substituí-lo, mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 22 de janeiro de 2025.

**FABION GOMES DE SOUSA**

Prefeito

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa adequar o valor da taxa de transporte de entulhos às atuais condições econômicas e operacionais, considerando os custos associados à prestação do serviço pelo município. O valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por viagem de caminhão cheio ou com volume equivalente a 6 (seis) metros cúbicos reflete uma medida de equilíbrio financeiro e busca garantir a eficiência do serviço público sem prejuízo ao erário.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol da proteção e desenvolvimento de Tocantinópolis/TO.

**Fabion Gomes de Sousa**

Prefeito